

**Projeto de Lei nº de 2024**  
(Do Sr. Afonso Motta)

Altera as leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para determinar a inclusão de diretrizes e medidas voltadas ao resgate e assistência a animais domesticados e silvestres no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil e nos Planos de Contingência.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta lei altera as leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para determinar a inclusão de diretrizes e medidas voltadas ao resgate e assistência a animais domesticados e silvestres no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil e nos Planos de Contingência.

**Art. 2º** A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A .....

.....  
§ 7º .....

VIII – definição de ações e medidas voltadas ao resgate e ao tratamento de animais domesticados e silvestres, visando tanto seu cuidado quanto a proteção das populações humanas atingidas por desastres.

.....” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....  
§ 1º .....



.....  
*IV – as diretrizes para resgate e assistência às espécies animais domesticadas e/ ou silvestres*

.....  
*Art. 7º .....*

.....  
*§ 1º .....*

.....  
*II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre, e à proteção animal.*

.....  
*Art. 8º .....*

.....  
*Parágrafo único. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil deve conter medidas voltadas ao resgate e à assistência de animais domesticados e silvestres.*

.....  
*art. 12-D .....*

.....  
*V – medidas para o resgate e assistência a animais domesticados e silvestres.*

..... " (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As fortes chuvas provocaram um desastre no Rio Grande do Sul. Além da irreparável perda de vidas humanas, houve um gigantesco impacto sobre o cotidiano de incontáveis famílias. Entre as medidas necessárias para mitigar seu sofrimento, consideramos necessário chamar atenção para a necessidade dos cuidados com os animais. Seja para o resgate de animais domésticos, seja para o tratamento dos animais de criação, ou mesmo para o manejo dos animais silvestres, a gestão deste tema é de grande importância.



\* C D 2 4 3 4 0 2 4 5 6 5 0 0 \*

Além de se garantir que os animais de trato domésticos possam ser amparados, juntamente a seus tutores, é necessário que a questão animal seja endereçada nos planos de proteção e defesa civil e nos planos de contingência também em virtude dos riscos sanitários que ensejam. O direcionamento de animais de criação e o controle da presença de animais silvestres é essencial para se garantir a higidez dos espaços afetados por desastres. A adequada gestão desse tema evitara a perda de rebanhos e que suas carcaças se tornem fonte de doenças. Do mesmo modo, evitara ou permitirá a criação de respostas adequadas à invasão de espécies silvestres sobre os espaços de acolhimento de eventuais desabrigados ou das casas de populações deslocadas. Longe de ser um problema menor, o adequado encaminhamento do tema é de extrema relevância, com impactos socioafetivos sobre os atingidos, bem como de saúde e econômicos.

Tendo em vista que essa situação não se restringe aos tristes eventos em meu amado Rio Grande do Sul, apresentamos este projeto de lei com uma alteração definitiva na legislação e não limitada apenas ao contexto atual. Assim, propomos que, o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, os Planos Estaduais de Proteção e Defesa Civil e os Planos de Contingência a cargo dos Municípios e das empresas privadas incluam diretrizes e medidas voltadas ao resgate e à assistência de animais domesticados e silvestres.

Tenho convicção que meus pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

**AFONSO MOTTA**  
Deputado Federal – PDT/RS



\* C D 2 4 3 4 0 2 4 5 6 5 0 0 \*